

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

N. 104/2019

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário da **Inexigibilidade 011/2019**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado pelo Prefeito Municipal, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **CIDEPE – CENTRO INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS DE ENSINO E PESQUISA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.134.569/0001-75, com sede a Avenida Victor Barreto, nº 592, Bairro Centro, Canoas/RS, CEP: 92.010-000, neste ato representado por sua representante legal a Sra. Eunice Teresinha Valmorbida, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº 504.238.430-87 e portadora do RG sob o nº 4036196171, residente e domiciliada na Rua Domingos Martins, nº 911, apartamento 601, Bairro Centro, Canoas/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

II.1. Contratação da empresa acima qualificada para aquisição de kits pedagógicos, contendo recursos didáticos de caráter teórico-prático, multidisciplinar, destinados a Secretaria de Educação nas áreas de matemática e ciências, conforme especificações e quantidades descritas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
0001	Conjunto (KIT) multidisciplinar de ciências e matemática, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, anexo ao processo.	UN	05	14.850,00	74.250,00
0002	Conjunto (KIT) multidisciplinar de matemática, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, anexo ao processo.	UN	11	3.900,00	42.900,00
0003	Conjunto (KIT) multidisciplinar de ciências, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, anexo ao processo.	UN	10	3.900,00	39.000,00
TOTAL (R\$)				R\$ 156.150,00	

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Prazo e Condições para entrega do objeto:

II.1. A entrega dos materiais deverá ser feita em sua totalidade, após a assinatura do contrato, no prazo máximo de até cinco dias.

II.2. A entrega deverá ser feita diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, situada no Centro Administrativo Celso Luiz Martins, Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, bairro Centro, Taquari-RS, em dia útil (de segunda à sexta-feira), das 8h às 12h (turno da manhã) ou das 13h30min às 16h30min (turno da tarde).

CLÁUSULA TERCEIRA

Da fiscalização:

III.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Lenira Bizarro de Vargas, se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA QUARTA

Do valor e condição de pagamento:

IV.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 156.150,00 (cento e cinquenta e seis mil cento e cinquenta reais)**, a serem satisfeitos em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto, mediante a apresentação da fatura, aprovação e liberação pelo fiscal-anuente.

CLÁUSULA QUINTA

Da dotação orçamentária:

V.1. As despesas decorrentes do presente contrato se darão por conta da seguinte dotação:
Órgão 05 – Secretaria Municipal da Educação
Proj/Atividade: 2024 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico;
Recurso: 20 - MDE.
4.4.9.0.52.99.00.00 – Outros Materiais Permanentes.

CLÁUSULA SEXTA

Das penalidades e multas:

VI.1 - Da contratada:

VI.1.1 - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VI.1.2 – As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VI.1.3- sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VI.1.4 - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VI.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VI.1.6 - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VI.1.7 - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VI.1.8 - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VI.2 - Das penalidades do contratante:

VI.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do foro:

VII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 26 de dezembro de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHAS: